



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG

Praça J.K., nº 106, Centro - CEP: 35185-000 - Marliéria/MG.

Telefone: (031) 3844-1160 CNPJ: 16.796.872/0001-48

Site: [www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

EMATER-MG / CONTROLADORIA
0403.1.01.10703.00
LIGAÇÃO
0403.1.01.6292.00
VENC.01 / 04 / 2025
GESTOR UR. Ipatinga

## CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA E A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS – EMATER-MG.

O MUNICÍPIO de MARLIÉRIA, com sede na Praça J.K., nº 106, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 16.796.872/0001-48, daqui por diante designado **MUNICÍPIO**, representado pelo prefeito, Sr. Geraldo Magela Borges de Castro, brasileiro, casado, portador do RG nº MG-3.320.407 PCE/MG e CPF nº 464, residente e domiciliado à Rua Felício Lúcio Moraes, nº 440, Centro, Marliéria/MG, e a **EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, empresa pública, vinculada à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, criada pela Lei Estadual nº 6.704/75, com sede na Av. Raja Gabaglia, 1.626, Gutierrez, em Belo Horizonte – MG, inscrita no CNPJ sob o nº 19.198.118/0001-02, daqui por diante designada **EMATER-MG**, neste ato representada pelo gerente da Unidade Regional de Ipatinga, Aldrin Carlos Reggiani Assis, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da Carteira de Identidade nº M-4.545.574 e inscrito no CPF sob o nº 739.659.796-04, residente e domiciliado à Rua Rio Piracicaba, nº 30, Parque das Águas, Ipatinga/MG, ajustam e assinam de comum acordo, o presente convênio, que será regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- O objeto do presente convênio é a conjugação de esforços entre o **MUNICÍPIO** e a **EMATER-MG**, visando ações que promovam o desenvolvimento sustentável, por meio da assistência técnica e extensão rural no município.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PARTICIPES

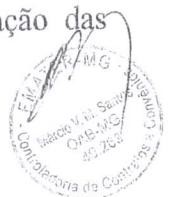
2.1- Para concretização do objeto previsto neste instrumento, os partícipes, cada qual com suas respectivas obrigações se comprometem a:

2.1.1- Viabilizar ações que promovam a assistência técnica e extensão rural no Município.

2.1.2- Disponibilizar recursos financeiros e de pessoal, necessários à implementação das ações de assistência técnica e extensão rural no município.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

3.1- São obrigações do **MUNICÍPIO**:



*Ante*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG

Praça J.K., nº 106, Centro - CEP: 35185-000 - Marliéria/MG.

Telefone: (031) 3844-1160 CNPJ: 16.796.872/0001-48

Site: [www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

3.1.1- Incluir nos seus orçamentos anuais a importância financeira nunca inferior a 1,45% (um vírgula quarenta e cinco por cento) de sua cota do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

3.1.2- Transferir à EMATER-MG os recursos referidos no item anterior por meio de crédito na conta nº 755.211-4 do Banco do Brasil S.A. Agência 1615-2, Belo Horizonte - MG, mediante carta autorizadora, a partir da data de assinatura deste Convênio, na medida do recebimento das parcelas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, guardada a proporção de 1,45% (um vírgula quarenta e cinco por cento) sobre o valor de cada parcela recebida.

3.1.3- Colocar à disposição da EMATER-MG, por meio de cessão gratuita, pelo prazo de vigência deste instrumento, os bens necessários para funcionamento da unidade de trabalho da EMATER-MG no município.

3.1.4- Colocar à disposição da EMATER-MG, pelo prazo de vigência deste instrumento, salas e ou outras instalações apropriadas, gratuitamente, incluindo a isenção de tributos municipais, para o bom funcionamento da Unidade de Trabalho no município.

3.1.5- Ceder, sem qualquer ônus para a EMATER-MG, um(a) secretário(a) e um(a) servente pelo prazo de vigência deste instrumento.

3.1.6- Responsabilizar-se pelas obrigações trabalhistas do(a) secretário(a) e servente cedidos(as) à EMATER-MG.

### CLÁUSULA QUARTA – DO DESCUMPRIMENTO PELO MUNICÍPIO

4.1- Em caso de descumprimento pelo Município dos subitens 3.1.1 e 3.1.2 da Cláusula Terceira, a EMATER-MG poderá suspender suas atividades no Município e/ou rescindir o presente Convênio, sem prejuízo do recebimento das parcelas devidas até a data da efetiva suspensão e/ou rescisão.

### CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA EMATER-MG:

#### 5.1- São obrigações da EMATER-MG:

5.1.1- Prestar ações de Assistência Técnica e Extensão Rural, prioritariamente, para agricultores familiares no município.

5.1.1- Protocolar junto à PREFEITURA o Relatório Anual de Ações de Assistência Técnica e Extensão Rural – RAA, realizadas no ano anterior, até o último dia útil do mês de maio.

5.1.3- Designar profissional ou equipe para atuar no Município.

5.1.4- Responsabilizar-se pelas obrigações trabalhistas do seu quadro próprio de empregados.



*M. T. C.*

*[Handwritten signature]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG

Praça J.K., nº 106, Centro - CEP: 35185-000 - Marliéria/MG.  
Telefone: (031) 3844-1160 CNPJ: 16.796.872/0001-48  
Site: [www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

## CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1- O **MUNICÍPIO** atenderá as despesas decorrentes da execução deste instrumento, por meio de recursos financeiros estimados em R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), correndo as despesas à conta da Dotação Orçamentária nº 02.12.02 20.608.0138.2093 Ficha 456 Fonte 1.00.00 para o presente exercício, bem como sua correspondente para os exercícios subsequentes.

## CLÁUSULA SÉTIMA

7.1- O custo estimado para o período de 60 (sessenta) meses do presente instrumento, para fins meramente legais, é no valor total de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

## CLÁUSULA OITAVA

8.1- A **EMATER-MG** poderá inscrever o **MUNICÍPIO** em serviços e órgãos de proteção ao crédito, em âmbito nacional, estadual e municipal, em caso de inadimplemento das obrigações deste convênio.

## CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES

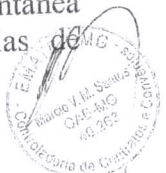
9.1- O **MUNICÍPIO** poderá, em qualquer época, promover o acompanhamento e a fiscalização das ações previstas neste instrumento.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS VEDAÇÕES

10.1- Fica vedada aos partícipes a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENUNCIÇÃO DO CONVÊNIO

11.1- Este instrumento poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, em caso de inobservância de quaisquer de suas cláusulas ou, unilateralmente, por livre e espontânea vontade, hipótese em que será feita comunicação prévia com 60 (sessenta) dias de antecedência, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data efetiva da rescisão.



este



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG

Praça J.K., nº 106, Centro - CEP: 35185-000 - Marliéria/MG.

Telefone: (031) 3844-1160 CNPJ: 16.796.872/0001-48

Site: [www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1- O presente instrumento entra em vigor a partir de 01 de abril de 2020 e terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES DO CONVÊNIO

13.1- Este instrumento poderá ser alterado, mediante comum acordo entre os partícipes, através de termo aditivo.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1- A publicação deste instrumento, em extrato, será realizada pelo **MUNICÍPIO**, na forma legal.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1- Fica eleito o foro do município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução deste instrumento e em caso de eventual litígio por inexecução do presente Convênio, no todo ou em parte, renunciando os partícipes, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, que uma vez lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas.

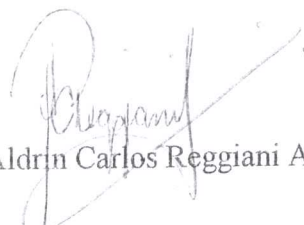
Marliéria/MG, 21 de fevereiro de 2020.

Geraldo Magela Borges de Castro

  
Prefeito de Marliéria

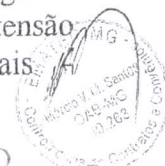
Testemunhas:

Nome: *Leandro Carvalho Quintão*  
CPF: *13712345606*

  
Aldrin Carlos Reggiani Assis

Gerente da Unidade Regional de Ipatinga  
Empresa de Assistência Técnica e Extensão  
Rural do Estado de Minas Gerais  
EMATER-MG

Nome: *Leandra Silva Pinto*  
CPF: *11720844006*



## TERMO ADITIVO

EMATER-MG / CONTROLADORIA  
0403.1.01.10703.01  
LIGAÇÃO  
0403.1.01.10703.00  
VENC. 01/04/2025  
GESTOR UR. Ipatinga

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO CELEBRADO EM 21/02/2020 ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA E A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EMATER - MG.

O **MUNICÍPIO de MARLIÉRIA**, com sede na Praça JK, nº 106, bairro Centro em Marliéria - MG, inscrito no CNPJ sob o nº 16.796.872/0001-48, daqui por diante designado **MUNICÍPIO**, representado pelo prefeito, o Sr. **HAMILTON LIMA PAULA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG n.º M.717.866-5 e CPF n.º 002.515.486-94, e a **EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, empresa pública, vinculada à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, criada pela Lei Estadual nº 6.704/75, com sede na Av. Raja Gabaglia, 1.626, Gutierrez, em Belo Horizonte - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 19.198.118/0001-02, daqui por diante designada **EMATER-MG**, neste ato representado pelo gerente da Unidade Regional de Ipatinga, Áldrin Carlos Reggiani Assis, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da Carteira de Identidade nº M-4.545.574 e inscrito no CPF sob o nº 739.659.796-04, residente e domiciliado na Rua Rio Piracicaba, nº 30, Parque das Águas, Ipatinga - MG, ajustam e assinam de comum acordo o presente Termo Aditivo, ao Convênio de Assistência Técnica e Extensão Rural, que ~~será regido pelas disposições contidas nas Lei Federal nº 8.666/93 e 13.303/2016~~, e pela legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Por este instrumento e na forma ajustada, as partes convenientes resolvem modificar a **CLÁUSULA TERCEIRA**, do convênio supracitado, em virtude da alteração da composição da equipe local.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A cláusula terceira do convênio terá o seguinte teor:

2.1- São obrigações do **MUNICÍPIO**:

2.1.1- Incluir nos seus orçamentos anuais a importância financeira nunca inferior a 1,06% (uma vírgula zero seis por cento) de sua cota do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.



2.1.2- Transferir à EMATER-MG os recursos referidos no item anterior por meio de crédito na conta nº 755.211-4 do Banco do Brasil S.A. Agência 1615-2, Belo Horizonte - MG, mediante carta autorizadora, a partir de 01 de abril de 2021, na medida do recebimento das parcelas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, guardada a proporção de 1,06% (um vírgula zero seis por cento) sobre o valor de cada parcela recebida.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A **PREFEITURA** atenderá às despesas decorrentes deste termo aditivo por meio de recursos financeiros à conta da Dotação Orçamentária nº 02.12.02 20.608.0138. 2093 Ficha 456 Fonte 1.00.00.

**CLÁUSULA QUARTA** - O valor estimado do presente instrumento, para fins meramente legais, é de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

**CLÁUSULA QUINTA** - O presente termo aditivo entra em a partir de 01 de abril de 2021.

**CLÁUSULA SEXTA** - Com estas modificações pactuadas, as partes ratificam neste ato todas as cláusulas e condições estabelecidas no convênio original e que não foram objeto de alteração.

Para validade do que pelas partes ficou avençado, firmou-se este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também as subscrevem.

Marliéria, 15 de março de 2021.



**HAMILTON LIMA PAULA**  
Prefeito de Marliéria



**ÁLDRIN CARLOS REGGIANI ASSIS**  
Gerente Regional da EMATER-MG



Testemunhas:

Nome: Ana Laura Chaves Belo  
CPF: 03549972628

Nome: Denise Luiz Moreira  
CPF: 111.840.886-16